



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

Nota Informativa nº 01/2017/GP-II/SFP/MTPA

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

Assunto: Informações a respeito dos procedimentos adotados para realização de certame licitatório das áreas MIR01, BEL05 e BEL06 no Porto de Belém/PA para implantação de terminais para movimentação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

I. Objeto

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo descrever as informações relativas aos processos de licitação de áreas situadas no Porto de Belém/PA, identificadas como MIR01, BEL05 e BEL06, destinadas à movimentação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), além de prestar esclarecimentos referentes às recomendações e observações efetuadas pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – CONJUR/MTPA.

II. Histórico

2. O Governo Federal editou a Medida Provisória nº. 595, de 6 de dezembro de 2012 no intuito de aprimorar os mecanismos de investimentos em infraestrutura e as melhorias operacionais nos principais portos brasileiros.

3. No cerne do novo arcabouço jurídico, estava a instituição de medidas com vistas a assegurar a realização dos investimentos em infraestrutura portuária necessários a garantir a expansão da capacidade para fazer frente ao crescimento do setor. Nesse sentido, para a realização desses objetivos, o novo marco legal previu três mecanismos de implementação das políticas públicas estabelecidas pelo governo, a saber: i) novos arrendamentos, mediante a realização de procedimentos licitatórios; ii) instalação de novas e ampliações de instalações privadas; e iii) as prorrogações antecipadas de contratos de arrendamentos vigentes.

4. No tocante aos novos arrendamentos, objeto desta Nota, foi anunciado em 2012 – primeiramente em 15 de agosto e, em segundo momento, em 6 de dezembro –, o módulo portuário do Plano de Investimentos em Logística (PIL - Portos), que foi acompanhado pela edição da Medida Provisória nº 595, de 6/12/2012 (posteriormente convertida na Lei 12.815/2013), e pelas Portarias-SEP/PR nº 15, de 15/2/2013 e nº 38, de 14/3/2013.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

5. Assim, o Governo Federal definiu os empreendimentos dentro dos portos marítimos organizados passíveis de serem licitados, incluindo novas áreas (*greenfields*), contratos de arrendamentos vencidos e, num primeiro momento, a vencer até 2017. Estavam inclusas nesta lista as áreas MIR01, BEL06 e BEL05, objetos desta Nota.

6. Em resumo, as justificativas das diretrizes e atos praticados pelo poder concedente e pela Agência Reguladora para a definição de modelagem dos arrendamentos foram explicitadas por meio dos seguintes atos:

- a) Portaria SEP/PR nº 15, de 15/2/2013 – Definição de áreas passíveis de arrendamento, as quais seriam objeto de estudos para avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional;
- b) Portaria SEP/PR nº 38, de 14/3/2013 – Divulgação de chamamento para empresas interessadas na elaboração de estudos para 159 áreas, com definição da modelagem a ser utilizada.
- c) Portaria Conjunta SEP/PR-Antaq nº 91, de 24 de junho de 2013– Constituição de Comissão Mista, composta por quatro membros da SEP/PR e cinco membros da Antaq, com o objetivo de avaliar e selecionar os projetos e/ou estudos de viabilidade, os levantamentos e as investigações, referidos na Portaria SEP/PR 38/2013.
- d) Após aprovação dos estudos pela Comissão Mista, esses foram submetidos aos procedimentos de audiência (realizadas nos dias 30 de agosto de 2013 – Santos e 02 de setembro de 2013 – Belém) e de consulta pública (realizada entre 12 de agosto de 2013 e 06 de setembro de 2013) e ajustados os documentos conforme resultados desses procedimentos.
- e) Ofício 178/2013-DG, de 11/10/2013 - Os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), bem como as minutas de edital e contrato referentes ao primeiro bloco foram aprovados por meio da Resolução Antaq 3.094/2013 e encaminhados ao TCU. O Ofício 178/2013 referido foi complementado posteriormente pelos Ofícios nº 38/2013-GAB (peça 29), de 16/10/2013, e nº 39/2013-GAB (peça 30), de 17/10/2013.
- f) Ofício 39/2013-GAB, de 17/10/2013 - enviou ao Tribunal de Contas da União as notas técnicas finais da Comissão Mista sobre análise feita após as Audiências Públicas 3 e 4/2013.
- g) Acórdão nº 1077/2015 TCU-Plenário, de 06/05/2015, que autoriza as licitações do Bloco 1 do PAP.
- h) Acórdão 2413/2015 TCU-Plenário, de 30/09/2015 - Aprovação Final pelo TCU da licitação de 8 áreas pelo critério de Maior Valor de Outorga.

7. Após aprovação pelo TCU da licitação pelo critério de Maior Valor de Outorga, foram realizados os certames licitatórios das áreas VDC29 do porto de Vila do Conde/PA e



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

STS04, STS07 e STS36 do porto de Santos/SP, em dezembro de 2015, das áreas STM04 e STM05 do porto de Santarém, em março de 2017, e da área RDJ05, em abril de 2017.

8. Tendo todas as áreas autorizadas pelo TCU sido licitadas, havia a necessidade de encaminhar mais áreas para liberação da douta Corte de Contas antes de iniciar o processo licitatório. Contudo, em virtude do tempo transcorrido entre a finalização dos estudos e a liberação para licitação de 2013 a 2015, foi necessária a atualização dos EVTEAs, pois algumas de suas premissas já não eram mais válidas, tais como a revisão da projeção de cargas em consequência da mudança do cenário econômico nacional e internacional e atualização dos valores de investimentos.

9. Assim, este Ministério em conjunto com a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) vem solicitando à Empresa de Planejamento e Logística - EPL do Governo Federal a revisão e atualização de estudos entregues no âmbito da Portaria SEP/PR nº 38, 14/3/2013, e que estão sendo priorizados.

10. Durante as discussões técnicas e jurídicas envolvendo a atualização dos estudos no âmbito da EPL, foi definido que a forma mais adequada para classificação das áreas MIR01, BEL05 e BEL06 seria como “áreas não afetas à operação portuária”. Isso porque tais áreas serão destinadas a indústria de armazenamento e envasamento de GLP, e que as operações portuárias de recebimento desse material serão feitas em outra área daquele porto, denominada BEL09.

11. Desta maneira, o processo não precisaria formalmente ser submetido à análise da ANTAQ ou do TCU. Contudo, a bem da segurança e seguindo o trâmite comumente adotado pelos outros processos referentes a arrendamentos portuários, foi solicitada análise dos documentos à referida Agência conforme Ofício nº 506/2017/SNP/MTPA (SEI nº 0351070).

12. Da mesma forma, foi encaminhado Aviso nº 65/2017/MTPA, de 21/09/2017, ao TCU descrevendo a motivação para alteração da classificação das áreas em epígrafe de operacional para não afetas a operação portuária e explicando a modelagem adotada.

13. A ANTAQ emitiu, então, a Resolução nº 5.757, de 24/10/2017, reconhecendo a possibilidade de celebração de instrumentos contratuais de cessão de uso onerosa das áreas e ressaltando que as minutas de editais e de contratos deverão ser retificadas tendo por base os pontos de atenção indicados pela área técnica e jurídica da Agência.

14. Contudo, a equipe técnica da ANTAQ não fez somente considerações a respeito dos documentos citados, mas também elencou recomendações a outros documentos ou fases do processo constante da Nota Técnica nº 115/2017/GPO/SGO e do Parecer nº 00011/2017/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

15. Na corte de contas, o processo foi analisado e deliberado por meio do Acórdão n.º 2.666/2017 – TCU – Planário, com o seguinte conteúdo:

“9.1. comunicar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq que, excepcionalmente, dentro do escopo delimitado na presente análise de 1º estágio de fiscalização regulamentado pela IN TCU 27/1998, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório dos terminais portuários denominados BELOS, BET 06 e MIR01;

9.2. determinar ao MTPA e à Antaq que avaliem a inclusão, nos editais do processo concessório dos terminais portuários intitulados BELOS, BEL06 e MIRO!, de cláusula que impeça a concentração horizontal do mercado, ante a possibilidade de participação nos leilões do atual operador do arrendamento designado BEL11, ou o seu grupo econômico, considerando o que regem o art. 30, inciso V, da Lei 12.815/2013 e o art 27, inciso W, parte final, da Lei 10.233/2001, informando seus resultados a este Tribunal previamente à publicação dos editais;

9.3. recomendar ao MTPA e à Antaq que avaliem conveniência e oportunidade de, nos estudos concorrenciais referentes à licitação do terreno intitulado BEL09, analisar relações da cadeia produtiva do GLP na área de influência do Terminal Petroquímico de Miramar/PA (produção/importação, distribuição e revenda), a fim de verificar se a estrutura de concorrência necessita de proteções adicionais além do price cap, cuja necessidade já foi declarada nestes autos, o que poderia contribuir para aumento da eficiência e maior proteção dos consumidores intermediários e finais;

9.4. dar ciência ao MTPA de que a participação do atual operador da área BEL11, ou seu grupo econômico, nos leilões dos terminais portuários intitulados BELOS, BEL06 e MIR01, pode gerar concentração horizontal no mercado, o que é incongruente com o estímulo concorrencial pretendido pelos certames e pelo PDZ do Terminal Petroquímico de Miramar/PA, considerando o art. 30, inciso V, da Lei 12.815/2013 e o art. 27, inciso IV, parte final, da Lei 10.233/2001, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de irregularidades semelhantes;...”

16. As recomendações e os apontamentos encaminhados pelo TCU e pela ANTAQ foram incluídos nas minutas de edital e de contrato das áreas de GLP do Porto de Miramar/PA ou esclarecidos, conforme disposto na Nota Informativa nº 3/2017/DP - GPII/SFP-MTPA.

17. Em seqüência, o processo foi encaminhado à CONJUR/MTPA para a análise das minutas de edital e de contrato, questionando-se também a forma mais adequada para envio da documentação à Companhia Docas do Pará – CDP, para que essa administração portuária possa proceder com sua competência de execução do certame licitatório.

18. A douta consultoria jurídica deste ministério emitiu o PARECER n.º 886/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, no qual indicou pela regularidade das minutas de edital e de contrato, desde que fossem consideradas as observações, ressalvas e sugestões indicadas nos parágrafos 30, 35, 46, 48, 52, 53, 54 e 55.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

III. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CONJUR/MTPA

19. No que tange aos requisitos indicados no parágrafo 30 do referido parecer da CONJUR/MTPA, informa-se que o processo atende a todos os requisitos da Portaria GM/SEP nº 409, de 2014, estando a proposta compatível com o PDZ do porto e havendo estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para cada uma das áreas, além de aprovação da proposta de uso da área pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

20. Já no parágrafo 35, a CONJUR/MTPA informa entendimento de que o MTPA pode determinar à autoridade portuária “que adote medidas para permitir a exploração indireta de área não operacional do porto organizado para uma determinada finalidade caso se trate de medida considerada necessária ao cumprimento das diretrizes e políticas públicas estabelecidas pela União para o setor portuário”.

21. No parágrafo 46 a consultoria jurídica também informa a possibilidade de celebração de contratos de cessão de uso com prazo de até vinte anos a depender do tempo necessário para a amortização dos investimentos, indo ao encontro da proposta em discussão para as áreas do porto de Miramar/PA.

22. Também é informada a competência da Companhia Docas do Pará – CDP para realizar o procedimento licitatório, bem como celebrar e gerir o contrato, podendo esta valer-se da Lei nº 13.303, de 2016, para estruturar o procedimento de licitação de que se trata, conforme parágrafo 48 do PARECER n. 886/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU.

23. A alteração no item 22.11 do edital, indicada no parágrafo 52 do parecer, foi efetuada conforme nova minuta de edital (SEI 732522), prevendo que em caso de empate, antes do sorteio deve ser realizada uma disputa final em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, conforme inciso I do art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016.

24. Da mesma forma foram alterados os itens 17.3, 22.2 e 27.2.2 do edital, prevendo-se que o valor de outorga obtido na licitação de que se trata deverá ser pago em favor da CDP e não da União, conforme nova minuta de edital (SEI732522).

25. Já as sugestões postas no parágrafo 54 do parecer, e descritas abaixo, foram acatadas, conforme nova minuta de edital (SEI 732522), a exceção da alínea “h”, pois se considerou pertinente manter o item 25.3 em vez de inseri-lo no item 17.1, pelo motivo de que o objeto de que trata o primeiro item será analisado somente no momento da homologação e adjudicação do vencedor do certame.

- a) No item 11.5, foi acrescentada referência às eventuais “controladoras”;
- b) No item 13.1, foi mencionado ao final que as licitantes poderão apresentar cópia autenticada da carta de fiança para instruir a 2ª e a 3ª vias do 1º volume;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

- c) No item 13.3.1, a palavra “proponente” foi substituída por “proponentes”;
- d) Foi inserida previsão no item 16.5.1 de que a garantia de proposta deverá ser renovada pelo prazo mínimo de um ano em vez de seis meses;
- e) Efetuou-se retificação no texto para tornar mais clara a regra do item 17.1.1, deixando-o com a seguinte redação:

“17.1.1 Uma Proponente poderá celebrar mais de um contrato de **Cessão de Uso Onerosa** somente no caso de não ter sido classificada nenhuma proposta para alguma das demais áreas objeto do Leilão, e somente para as áreas para as quais já tiver apresentado proposta previamente na etapa de **Apresentação dos Documentos**.”

- f) Foi alterado o prazo de 180 dias previsto no item 19.10.4 pelo prazo de 90 dias em conformidade com o item 13.1.1;
- g) No item 20.1 e na tabela seguinte ao item 26.1.1, as datas foram alteradas para o ano de 2018;
- h) Os itens 25.3, 25.4 e 25.5 foram alterados de forma a esclarecer como será o procedimento caso a proponente que explore a área BEL11 decida ficar com uma das áreas licitadas em lugar da área BEL11, estabelecendo-se a seguinte redação:

“25.3 Caso a Proponente vencedora da licitação já detenha a exploração, direta ou indireta, de armazenagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em outra área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Belém, a área para a qual ofereceu proposta poderá ser adjudicada a essa Proponente somente se a sua proposta tenha sido a única oferecida para a área em questão.

25.3.1 Caso haja mais de uma proposta para uma respectiva área e ocorra a situação descrita no item 25.3, a área em questão será adjudicada à Proponente que já detenha exploração somente após a apresentação, por parte desta Proponente, de expressa manifestação favorável à rescisão contratual referente à área em que já opera dentro do Porto Organizado de Belém.

25.3.2 Caso se verifique a situação descrita no subitem 25.3.1, a Proponente encerrará a exploração na área em que já opera somente após o início das atividades operacionais da área objeto deste Leilão, de forma a não comprometer a oferta de GLP no respectivo mercado.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

25.4 Considera-se exploração indireta das instalações previstas no item 25.3 sempre que tal exploração ocorra por meio de Controladoras, Controladas, Coligadas ou empresa sob o mesmo controle.

25.5 Caberá à Proponente apresentar no Volume 3 – Documentos de Habilitação, conforme Modelo 20 do Apêndice 1, declaração formal de que não detém exploração de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em outra área localizada no Porto Organizado de Belém ou de que é favorável à rescisão contratual, caso já detenha operação, em conformidade com os subitens 25.3.1 e 25.3.2.”

i) O item 25.3.3 foi excluído da minuta de edital.

26. Quanto às sugestões expostas no parágrafo 55 do referido parecer, e descritas abaixo, informa-se que todas foram acatadas, conforme novas minutas de contrato (SEI 732527, 732530 e 732539).

- a) A cláusula 8.2.3 foi alterada para que o valor de outorga obtido na licitação de que se trata seja pago em favor da CDP;
- b) A redação da cláusula 14.9 foi aperfeiçoada;
- c) O item “i” da cláusula 23.4.1, foi estabelecida como causa de rescisão a ausência de pagamento do valor correspondente a 4 meses do valor da cessão de uso onerosa em lugar de 120 dias corridos;
- d) Foi efetuada ressalva expressa a cláusula 12.2.5 de modo que a alteração na legislação tributária só ensejará reequilíbrio contratual em favor da cessionária se for comprovado o prejuízo à cessionária;
- e) O sumário das minutas de contrato foi alterado.

27. Por fim, cabe relatar que foram efetuadas alterações formais no texto do edital, do contrato e dos respectivos anexos, de forma a substituir a palavra “ANTAQ” por “CDP” e “arrendamento” por “cessão de uso onerosa” quando cabível.

IV. ENCAMINHAMENTOS

28. Dessa forma, propõe-se o envio deste processo à Secretaria Executiva, para conhecimento e avaliação, e posterior remessa ao Gabinete do Ministro do MTPA, para que esse encaminhe as minutas de edital (SEI nº 732522) e dos contratos (SEI nº 732527, 732530 e 732539) à Companhia Docas do Pará – CDP com vistas a realização das gestões necessárias à abertura de processo licitatório de cessão de uso onerosa das áreas MIR01, BEL05 e BEL06 no porto de Belém/PA.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Fomento e Parcerias
Departamento de Parcerias

29. Encaminha-se, também, a minuta de portaria (SEI nº 732589) que autoriza a CDP a explorar indiretamente as áreas não afetadas à operação portuária.

À apreciação do Senhor Secretário.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Parcerias - Substituto

Ao Secretário Executivo do MTPA,

Ciente e de acordo, encaminho Nota Informativa sugerindo envio das minutas de edital e de contrato à Companhia Docas do Pará – CDP com vistas à realização das gestões necessárias à abertura de processo licitatório de cessão de uso onerosa das áreas MIR01, BEL05 e BEL06 no porto de Belém/PA.

Em, 28 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Secretário de Fomento e Parcerias